



Considerando os pedidos postos na inicial da ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face de manifestação do Conselho Municipal da Saúde, acordam as partes o que segue:

1 - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde orçamento de execução orçamentaria para o ano de 2010 não inferior a R\$ 140.000,00 e para os exercícios seguintes, 2011 e posteriores o orçamento de, R\$ 140.000,00 devidamente corrigido pela variação da receita municipal.

2 - Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2009 para que o Município regulamente a situação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde como agentes políticos para fins de concessão de passagens e diárias para o exercício das atividades do conselho, dentro da disponibilidade orçamentária do Conselho proposto no item 1(R\$140.000,00) A finalidade deste enquadramento é a agilidade na disponibilização de tais benefícios.

3 - A Secretaria Municipal da Saúde, nos processos envolvendo compras e despesas outras de mais envergadura, fará o encaminhamento do processo administrativo respectivo para a Secretaria Municipal da Fazenda em até 20 dias do seu recebimento.

4 - Em relação a processos de compra e prestação de serviços mais simplificados, o encaminhamento pela Secretaria Municipal da Saúde para a Secretaria Municipal da Fazenda será em 10 dias.

5 - A Secretaria Municipal da Saúde se obriga a apresentar o Plano Municipal de Saúde para exame do conselho até 31.12.2009, e o conselho devolverá o Plano Municipal de Saúde, que é quadrienal, devidamente apreciado, até 31.03.2010.

5.1 - Fica estabelecido que caso o Município não entregue o plano municipal de saúde até 31.12.2009, fica penalizado com uma multa de R\$ 10.000,00 pelo atraso, e que se o atraso for superior a 30 dias será duplicada.

6 - Homologada a resolução emanada do Conselho Municipal de Saúde, deverá esta ser publicada em até 30(trinta) dias a contar da sua homologação pelo Secretário Municipal da Saúde. Caso não o faça fica o Conselho autorizado a providenciar a publicação às expensas do Município. Eventual retardamento no cumprimento da resolução homologada, deverá ser devidamente fundamentada e justificada perante o Conselho Municipal de Saúde.

7 - O Município obriga-se a informar ao Conselho Municipal de Saúde, previamente, acerca de todos os projetos que venham a ser desenvolvidos e que envolvam uma possível posterior execução. Convênios e contratos que venham ser firmados em relação a execução da política de saúde deverão ser devidamente encaminhados em até 30 dias após a sua assinatura para o Conselho Municipal de Saúde.

7.1 - Caso o Município não faça o prévio encaminhamento dos projetos de possível execução ou o envio dos contratos assinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

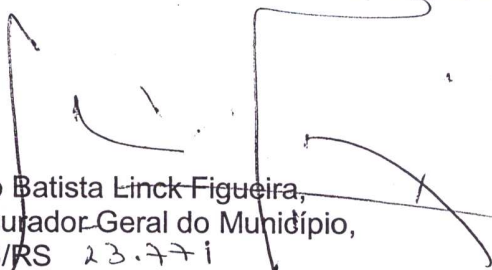
30

no prazo de 30 dias da sua assinatura, pagará uma multa por cada descumprimento no valor de R\$ 1.000,00.

8 - As partes concordam que não haja decisão a respeito das cláusulas que constam nas folhas 15 e 16 de número 1.2 e 1.8, já que uma perdeu o objeto e a outra será encaminhado pelas partes extra autos.

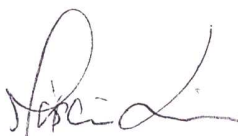
Nestes termos estando acordadas as partes pedem a homologação do dito acima.

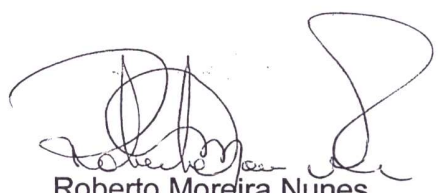
Porto Alegre, 08 de dezembro de 2009.


João Batista Linck Figueira,
Procurador Geral do Município,
OAB/RS 23.771


Eliseu Felipe dos Santos,
Secretário Municipal da Saúde


Ângela Salton Rotuno,
Promotora de Justiça


Márcia Rosa de Lima,
Procuradora do Município,
OAB/RS 23.286


Roberto Moreira Nunes,
Assessor jurídico da SMS
OAB/RS 46.757